



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Miguel do Araguaia

LEI Nº 13

Institui o Serviço de Transporte Inter-Urbano de Ônibus, autoriza concorrência pública para sua exploração e contém outras providências.

A Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituído nesta cidade de São Miguel do Araguaia, o serviço Inter-Urbano de Ônibus, em caráter permanente e enquanto couber aos interesses da Municipalidade e do público em geral, para o transporte de pessoas à diversos pontos deste Município.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir concorrência pública para exploração dos Serviços de que trata o artigo 1º, desta Lei, aceitando as propostas que melhores vantagens oferecer aos interesses do Município e da coletividade financeira, e a integridade moral da pessoa ou firma proponente.

§ 1º - A concorrência será aberta pelo prazo de trinta dias, por meio de edital a que se dará divulgação.

§ 2º - Se nenhuma das propostas apresentadas satisfizer os requisitos mínimos do Serviço ou os interesses do Município e do público, se abrirá nova concorrência, com igual prazo e na forma já prescrita, e, assim, sucessivamente, até que haja proponente que os satisfizesse plenamente.

Art. 3º - Aceita a proposta, o vencedor será convidado a assinar contrato com a Municipalidade, em que estabelecerão todas as obrigações e direitos referentes ao Serviço, bem como cláusulas de responsabilidade recíprocas, com especificação do quantum da multa a ser imposta à parte que der, digo, à parte que o rescindir ou notificar a sua rescisão com prejuízo de outrem, na forma estabelecida nas leis que regem o espécie.

§ Único - Especificam-se no contrato o prazo da concessão do serviço, que não poderá o Município renovar-lo, se assim consultar aos interesses da Municipalidade, e, do público, ou proceder a abertura de concorrência, na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 4º - O ponto de partida dos Ônibus, será nesta cidade, indo para qualquer ponto, localidade ou povoado neste Município, como também com destino aos limites naturais, como sejam Rio Grizão-Assá, ou Rio Araguaia, Rio Verde, Rio Pintado em qualquer parte de suas extensões, bem como toda zona central da cidade, capital do Município.

§ 1º - Havendo aumento da população em outros setores do Município que reclamar a assistência do serviço de Ônibus será tão mais satisfatoriamente atendido, nos referidos locais, incluindo-se no contrato que deverá ser firmado entre a Empresa e a Prefeitura Municipal obrigatoriamente.

§ 2º - Cada bairro, povoado, lugares etc., será servido - na conformidade da necessidade com os horários devidamente estipulados.

§ 3º - Pelos menos de preferência pela manhã e à tarde, os quais poderão ser aumentados, se assim reclamarem as necessidades da população.

Art. 5º - O Município, não se responsabilizará por indenizações de prejuízos que porventura sejam ocorridos nos transportes coletivos de Ônibus Inter-Urbano.



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Miguel do Araguaia

Continuação

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Miguel do Araguaia, aos 10 de outubro de 1.968


José Bandeira Ribeiro
Prefeito Municipal

Antonio Pereira
Secretário Municipal

Publicada e registrada no 14
vro próprio, em 11/10/68